
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Altaneira/CE referente ao exercício de 2016 e adota outras providências.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais pautadas no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Altaneira e art. 28, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 004/2011), e:

Considerando que a competência para julgar as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente à Câmara julgar as contas do Prefeito Municipal, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na forma da Lei, conforme dispõe o artigo 38, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o recebimento do Ofício nº 0759/2021-SEC.SSP do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, registrado nessa Casa de Leis sob o nº 078/2021 em 16/02/2021, notificando da emissão de Parecer Prévio nos Autos do Processo nº 11338/2018-0, que instrui a Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Joaquim Soares Neto, período de 01/01 a 06/10 de 2016 e Jose Eles de Oliveira, período de 07/10 a 31/12/2016;

Considerando o prazo de 60 (sessenta dias) para julgamento das referidas contas, conforme o §3º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, com nova redação dada pela EC nº 47, de 13.12.2001;

Considerando o cumprimento do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, com alterações trazidas pela Resolução 06/2017, que regulamenta a tramitação do processo de prestação de Contas de Governo;

Considerando que foi encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de autoria do Relator da Comissão Permanente, o Vereador Professor Nonato, cuja ementa: Rejeita o Parecer Prévio nº 127/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, exercício financeiro de 2016;

Considerando que Projeto de Decreto de Legislativo nº 02/2021 foi votado na 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 16ª (décima sexta) Legislatura (2021/2024), realizada em 14/04/2021, e foi **desaprovado**, por 7 (sete) votos a 2 (dois) com a seguinte votação nominal: pela **desaprovação**: Ariovaldo Soares, Dra. Rafaela Gonçalves, Paulo Geaneo, Reberci Vânia Oliveira, Silvânia Andrade, Valmir Brasil, Francisco Claudovino N. Soares (Deza Soares) e **a favor**: Professor Nonato e Zuleide Ferreira;

Considerando que o Parecer Prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o §2º do artigo 31 da Constituição Federal, bem como, o §2º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará e o artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **MANTIDO** o Parecer Prévio nº 127/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Joaquim Soares Neto, período de 01/01 a 06/10/2016 e Jose Eles de Oliveira, período de 07/10 a 31/12/2016, respectivamente.

Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Josyanne Gomes Alencar

Código Identificador:224ECC62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/04/2021. Edição 2684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>